

Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Despacho	2
Portarias Municipais	3
Decretos Municipais	4

FEVEREIRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 268/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

DESPACHO.**PE Nº 031/2023, PROC. ADM. Nº 051/2023, EDITAL Nº 048/2023.**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a manifestação da Procuradoria Municipal, **ACOLHO** integralmente o Parecer Jurídico exarado pelos seus próprios fundamentos de **fls. 289/290**, pela inexecução de fornecimento das solicitações sob nº 1986/2023 e nº 1368/2023, e rescindo unilateralmente a Ata de Registro de Preços sob nº 041/2023, com a empresa **INFRATIBA IND E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA sob CNPJ nº 48.826.074/0001-08**, e conforme o Edital nº 048/2023 aplicando-se multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado/registrado na Ata de Registro firmada com esse Município, em sua letra “b” do item 19.2.1 e a suspensão temporária de participação em licitação a Administração pelo período de 12 (doze) meses, conforme letra “a” do item 19.3.1 do Edital supracitado.

Nos termos do artigo 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, fica facultada a apresentação de recurso quanto a aplicação das penalidades por parte da empresa **INFRATIBA IND E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**.

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal.

Portaria Municipal nº. 48, de 26 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de Gestor do Fundo Municipal de Educação”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a regulamentação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.911, de 10 de maio de 2018 – que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de São Luiz do Paraitinga, e o artigo 25 da Lei 2.262 de 01 de março de 2023 que dispõe sobre reforma administrativa com renomeação dos cargos, alterando o Secretário Municipal de Educação para Diretor Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear “Nilde Cristina Pola Baptista”, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **.829.421-*-SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ***.555.458-**, Diretor Municipal de Educação como Gestor do Fundo Municipal de Educação de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 47, de 26 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

São Luiz do Paraitinga, 26 de fevereiro de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Decreto Municipal nº 36, de 26 de fevereiro de 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.

A Prefeita do Município de São Luiz do Paraitinga, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – O Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município de São Luiz do Paraitinga, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 121, de 15 de dezembro de 2021, e seu Anexo, ativado pela Senhora Prefeita Municipal em 22 de fevereiro de 2024, às 6h33, via aplicativo de mensagens instantâneas.

II – O evento ocorrido nesta municipalidade, desastre classificado como COBRADE 1.2.1.0.0 – Inundações, no qual o município sofreu inundações devido às fortes chuvas nos municípios vizinhos (Lagoinha e Cunha), por mais de 2 (dois) dias, com seu rio atingindo aproximadamente 5,5m, além de seu leito normal, causando danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais expressivos. O extravasamento do Rio Paraitinga teve início em 22 de fevereiro de 2024, às 19h30, retornando ao seu leito normal em 25 de fevereiro de 2024, às 10h.

III – A ocorrência de enchente na cidade de São Luiz do Paraitinga, que afetou diversas residências, deixando mais de 500 pessoas desabrigadas e desalojadas. Tal situação exige pronta resposta do Poder Público, com emprego de maquinário, estrutura de pessoal, limpeza dos imóveis e das vias públicas atingidas pela enchente, além do fornecimento de apoio assistencial às famílias que tiveram todos os seus bens atingidos pela enchente, deixando-os em condições inservíveis. Isso requer atuação de todas as esferas da Administração Pública para restabelecer a normalidade local.

IV – As recorrentes chuvas intensas na região que provocaram o transbordamento do Rio Paraitinga, afetando residências localizadas em diversas ruas, tais como: Rua dos Presottos, Rua Ailton Rangel Presotto, Rua Benedito Pião Sobrinho, Rua Abraão Abdala, Rua Capitão Antônio Carlos, Rua Monsenhor Ignacio Gioia, Rua Cel. Manoel Bento, Rua Engenheiro Pedro Pereira Rio Branco, Rua Antônio Benildo Vaz de Campos, Rua Sebastiao Pinto Figueira, Rua Vereador João Pereira Lopes e Avenida Nelson Ferreira Pinto, Via de Acesso Vereador José Pinto de Souza, Estrada Municipal Orris Barbosa Júnior. O transbordamento persistiu até 25 de fevereiro de 2024, deixando diversas famílias desalojadas neste período.

V – A fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, por meio de sua Coordenadoria, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, por meio de sua Coordenadoria, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do município, por meio de sua coordenadoria.

Art. 4º. De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário

indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de fevereiro de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal